



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Pró-Reitoria de Extensão
Coordenadoria da Agência de Estágios
Divisão de Estágios/ESTÁGIOS

Em, 07/02/2019 .

Processo nº: 23067.006002/2019-51

Memorando Circular nº 15/2019/Agência de Estágios/PREX

Aos(Às) Srs(as). Coordenadores(as) de Cursos da UFC

1. Objetivando esclarecer dúvidas acerca do papel do **Professor Orientador** nas relações de estágio, consideramos oportuno trazer as informações que seguem.
2. O Professor Orientador é parte fundamental na pactuação dos estágios, uma vez que é o profissional da área de conhecimento do estudante apto a garantir o caráter pedagógico do estágio. O discente atua de modo prévio analisando o plano de atividades proposto ao estudante, de modo concomitante acompanhando o estágio e a posteriori avaliando os relatórios de atividades elaborados em conjunto pelo supervisor do estágio e pelo estagiário.
3. Considerando a essencialidade dos professores orientadores nos estágios, é solicitado que os termos de compromisso, aditivos e relatórios de atividades sejam assinados por docente do curso de graduação do estudante.
4. Eventualmente, alguns professores sentem-se receosos em assinar os documentos de estágio por desconhecerem os aspectos legais envolvidos na relação. Ocorre que, após apreciação e assinatura do orientador, todos os documentos deverão ser apresentados à Agência de Estágios da UFC, esta que, verificando que foram atendidos todos os requisitos previstos na Lei de Estágio, homologará e registrará os documentos.
5. Como se observa, a relação de estágio somente é estabelecida quando os instrumentos pactuados entre a concedente da vaga e o estagiário são avaliados pelo professor orientador e, posteriormente, registrados junto à Agência de Estágios. Assim sendo, os documentos pertinentes aos estágios somente são homologados pela UFC após assinados pela Agência, visto que apenas os servidores da Unidade detêm competência delegada mediante Portaria para representar a Universidade na celebração dos estágios. Todos os termos de compromisso de estágios, sem exceção, devem ser submetidos à Agência.
6. Por todo o exposto, ressaltamos que o estágio pressupõe a participação da concedente, do estudante, do professor orientador e da instituição de ensino (UFC/Agência de Estágios), partes essas que, apesar de exercerem competências distintas, são igualmente fundamentais, devendo assinar os documentos de estágio.
7. Oportuno mencionar que a orientação dos estágios é atividade típica da função do magistério e que, portanto, apenas os docentes ativos na UFC poderão exercê-la. Por tal razão, **não é possível que sejam**

apostas assinaturas de servidores técnicos administrativos nos campos destinados ao professor orientador, mesmo em representação aos docentes. Documentos não assinados por docente da área do estudante serão indeferidos.

8. Solicitamos, por fim, que seja dada ampla publicidade ao presente memorando entre os docentes.

Atenciosamente,

Prof. Rogério Teixeira Mâsih
Coordenador de Extensão da Agencia de Estágios da UFC



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO TEIXEIRA MASIH, Coordenador de Coordenadoria**, em 13/02/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0615544** e o código CRC **4E02EE85**.